

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XI - "Regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores":

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Delimitação do domínio público hídrico, o procedimento administrativo pelo qual é fixada a linha que define a estrema dos leitos e margens do domínio público hídrico confinantes com terrenos de outra natureza;

d) Desafetação do domínio público hídrico, o processo de extinção de utilidade pública a que uma parcela do leito ou margem estava afeta;

e) [Anterior alínea c).];

f) [Anterior alínea d).];

g) [Anterior alínea e).].

Artigo 3.º

[...]

A delimitação do domínio público hídrico pode ser realizada:

a) [...];

b) [...].

*Handwritten notes:*  
Du  
37  
10

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 7.º

[...]

*Handwritten signature:* Afonso

1 - [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [*Anterior alínea c.*];
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território;
- d) [*Anterior alínea b.*];
- e) [*Anterior alínea d.*];
- f) [*Anterior alínea e.*].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

*Handwritten signature:* Afonso

Artigo 8.º

[...]

Nos processos de delimitação previstos no n.º 1 do artigo 3.º, a comissão de delimitação deve solicitar, através do respetivo presidente, parecer ao Ministério da Defesa Nacional, sempre que esteja em causa matéria de defesa nacional, bem

como parecer a outras entidades, públicas ou privadas, ou personalidades de reconhecido mérito, sempre que tal se afigure necessário.

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...]

b) [...].

3 - A tramitação do procedimento de delimitação não pode exceder o prazo de seis meses, a contar da data de abertura do procedimento, em sede de comissão, podendo ser prorrogado em casos devidamente fundamentados, por motivos alheios à comissão de delimitação.

Artigo 11.º

[...]

1 - A proposta de delimitação elaborada pelas comissões de delimitação, instruída com o seu parecer favorável, é submetida à homologação do Conselho de Governo Regional pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, quando esteja em causa a delimitação do domínio público lacustre, ou pelo membro do Governo Regional em competência em matéria de gestão da orla costeira, quando esteja em causa a delimitação do domínio público marítimo.

2 - [Eliminado].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

*de*  
*BA*  
*13*  
*J.*

*Revisado  
pelo preparante  
no decorrer do  
debate*

*Ararib*

*Ararib*

*Rejeitado*

6 - A comissão de delimitação pode determinar, a todo o tempo, o arquivamento antecipado do procedimento de delimitação com fundamento em clarificação entretanto obtida, nomeadamente por decisão judicial, ou por existência de prioridades estabelecidas quanto ao interesse público em causa.

7 - [...].

8 - [...].

*Rejeitado*

Artigo 19.º

[...]

As portarias referidas no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 13.º devem ser aprovadas no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação do presente diploma.

Horta, 12 de fevereiro de 2020

Os Deputados,

*[Handwritten signature]*  
Fonica Seixas

*[Handwritten signature]*  
Bm Bc

*Catarina Turtado*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

461

Processo n.º 102

020/02/12 Nº 54/XI